



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprova em ÚNICA Discussão
Em 04/04/19
Maurício Pontel
PRESIDENTE

Propositura:

Projeto de Lei N. 022 de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de abril de 2019, às 11h. e 06min.

Ementa:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição que permite:

Custeio do vale-alimentação aos servidores municipais.

Despesas com remuneração de servidores, em virtude de realocação orçamentária.

Conservação de estradas, para o pagamento de despesas com manutenção de veículos, maquinas e manutenção das estradas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No que concerne ao Ensino Fundamental, para custeio de despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção dos veículos do transporte escolar urbano.

Pagamento de despesas com vale-alimentação dos agentes comunitários e dos servidores das unidades de saúde da família, bem ainda de remuneração de servidores do CAPS e das USFs.

No que pertine ao FUNDEB, para utilização com serviços educacionais para alunos com transtornos global de desenvolvimento (autismo)

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, ressalvando que, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 022, de 2019, como apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Presidente/Relatora

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei n. 022/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 022, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Presidente


EDSON RINALDO SPIRITO
Membro


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Membro